

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PERMAN	ENTE
24	S (C)
(3)	一刻
Ruch	ce .d

C	ONT	TR/	ATO	Nº	

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM:

O Município de General Sampaio, através da Secretaria Proteção Social, pessoa jurídica
de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede
, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a)
, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a
empresa, com endereço na Rua/AV.
, N°, bairro, em Estado do
, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por
, CPF nº, ao fim assinado,
doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial
nº 2019.03.22.01, Processo nº 2019.03.22.01, em conformidade com o que preceitua a
Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei
Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e Lei
complementar 123/06 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às
suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002,** devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação de General Sampaio—CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto A presente licitação tem como objeto a Aquisição de cestas básicas composta por gêneros alimentícios que serão distribuídas/doadas na semana santa e para atenderem demandas na ocasião de benefício eventual para pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade junto a Secretária de Proteção Social do Município de General Sampaio/CE, conforme quantitativos e especificações constante no termo de referência anexo I deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O(A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (______), conforme planilha em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE







- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, mediante de nota fiscal, acompanhados das certidões negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Previdência Social (INSS); FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF), para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de General Sampaio.
- 4.5- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 4.6- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5-1--Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de imediato a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- Os produtos deverão ser entregues no local determinado pela secretaria do Desenvolvimento Social, onde um funcionário designado será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à Secretaria do Desenvolvimento Social, eventuais inconsistências;
- 5.3 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- 5.4- Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú especifico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;
- 5.5- Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;
- 5.6- Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 5.7- Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 5.8 Manter durante o prazo do contrato todas as condições necessárias exigidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante da Secretaria de Proteção Social , mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias) e nota fiscal,





- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, mediante de nota fiscal, acompanhados das certidões negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Previdência Social (INSS); FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF), para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de General Sampaio.
- 4.5- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 4.6- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5-1--Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de imediato a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- Os produtos deverão ser entregues no local determinado pela secretaria do Desenvolvimento Social, onde um funcionário designado será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à Secretaria do Desenvolvimento Social, eventuais inconsistências;
- 5.3 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- 5.4- Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú especifico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;
- 5.5- Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;
- 5.6- Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 5.7- Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 5.8 Manter durante o prazo do contrato todas as condições necessárias exigidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante da Secretaria de Proteção Social , mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias) e nota fiscal,





nos termos do Edital.

- 6.3. Independentemente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.
- 6.4. Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **24 horas** a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, de segunda a sexta-feira respeitando o horário de 8:00h 11:00h e de 13:00h as 16:00h, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria de Proteção Social.

6.4.1. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

- 6.4.2 Os itens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS, pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem **entregues**.
- 6.4.3.Todos os produtos adquiridos deverão apresentar fabricação recente no ato da entrega, de acordo com a especificação do produto descrita no edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de General Sampaio, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 7.2- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria do Desenvolvimento Social o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Nota Fiscal pela Contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a Dotação Orçamentária 05.05.01.08.244.0137.2.043; Fonte de Recurso 100100; elemento de despesa 33.90.32.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório Nº 2019.03.22.01, Pregão Presencial Nº 2019.03.22.01, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao edital e seus anexos e a lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:
- a) de **1,0**% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor:
- b) de **2,0**% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0**% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de General Sampaio, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.







- 12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fisçal, com os encargos correspondentes.
- 12.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.8- As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- 13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por _______, devidamente designado, a quem compete:
- I Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





 II — Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III — Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSICOES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2-Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de General Sampaio, conforme dispõe a Lei Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de General Sampaio, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio-CE, de de 2019.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL CONTRATANTE

Nome do(a) Representante da Empresa Nome da Empresa CONTRATADA